



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.708, de 10 de junho de 2020

Prorroga os efeitos do Decreto nº 13.659/2020, que estabelece limites à locomoção de pessoas em razão da epidemia do COVID-19, lastreado no Decreto nº 13.608/20 que decretou estado de emergência e no Decreto Estadual nº 2.091/20, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a curva ascendente de contaminação pela Covid-19 no município de Itabuna, que nesta data ultrapassa os 1.000 casos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que há progressão exponencial diária no número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, sendo necessárias medidas de contenção, além daquelas já estipuladas sob pena de colapso do sistema de saúde municipal;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus restringindo e regulando comércio e demais atividades, inclusive suspendendo todo o serviço de transporte urbano coletivo e que, mesmo assim, a curva de contágio continua acentuada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Itabuna;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, por meio do Decreto Estadual 19.549/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO a mensagem 93, de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672/2020, assegurou aos municípios a competência para determinar, em razão da pandemia da covid-19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades de ensino, distanciamento social, dentre outras,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 13.659, de 12 de maio de 2020, que institui limitação de locomoção das pessoas, iniciando-se no dia **11 de junho e perdurando até 21 de junho de 2020**, inclusive, ou até deliberação contrária, vigorando das 18:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Itabuna, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os demais artigos do Decreto nº 13.659, de 12 de maio de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 10 de junho de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo